



PUBLICADO NO DOMP Nº 911
DE: 19/12/2013
PÁG: 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 683, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores ocupantes do cargo de Auditor do Tesouro Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições no que lhe confere o inciso III do art. 71, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA :

Art. 1º Conceder-se-á indenização de transporte aos servidores ocupantes do cargo de Auditor do Tesouro Municipal, que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

§ 1º Para efeito de concessão da indenização de transporte, meio próprio de locomoção representa a utilização de veículo automotor particular empregado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 2º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este Decreto aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão.

Art. 2º A indenização de transporte será devida mensalmente no valor de 635,00 UFIP (seiscentas e trinta e cinco Unidades Fiscais de Palmas).

Art. 3º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º Considerar-se-á como efetivo exercício a realização das atribuições determinadas no Anexo VII, da Lei 1.688, de 30 de dezembro de 2009, inclusive quando o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou designado para função gratificada no âmbito da administração Tributária do Município.

§ 2º A aferição mensal dos servidores que tem direito à indenização de transporte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 314, de 28 de dezembro de 2012, na parte que trata da indenização de transporte aos ocupantes do cargo de Auditor do Tesouro Municipal.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas